



**Portaria SIFEMS nº 001/2024 de 26 de setembro de 2024.**

“Dispõe sobre a regulamentação da eleição geral para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SIFEMS, triênio 2025 a 2027.

**O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS FISCALIS ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIFEMS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13, do Capítulo II, do Estatuto da SIFEMS e artigos 1º e 20 do Anexo Único - Regimento Eleitoral do Regimento deste Sindicato, relativamente às suas eleições;

**RESOLVE:**

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** O processo eleitoral do SIFEMS, no ano de 2024, tem por finalidade a eleição, dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, do Sindicato dos Fiscais Estaduais Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul, para o triênio 2025 a 2027, em data a ser publicada no Edital de Convocação.

**REGISTRO DA CHAPA**

**Art. 2º.** O registro da chapa interessada em concorrer à eleição ocorrerá no período de 6 a 16 de outubro de 2024 e será encerrado às 17h00min do dia 16 de outubro de 2024, o qual deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio do e-mail [eleicao@sifems.org.br](mailto:eleicao@sifems.org.br).

§ 1º. A inscrição poderá ser feita por meio de requerimento próprio (Modelo I), no qual venha indicada a relação de todos os candidatos, com nome completo, e os cargos pretendidos e seja assinado digitalmente e obrigatoriamente pelo candidato a presidente ou secretário geral, por meio do portal gov br, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Requerimento de registro de chapa (modelo I);
2. Composição da chapa (modelo II);
3. Ficha de qualificação pessoal dos candidatos (modelo III);
4. Cópia de identidade funcional de fiscal do IAGRO, na falta poderá ser cópia da Carteira de identidade profissional;
5. Prova de que é filiado ao SIFEMS (holerite do mês de setembro com comprovação da contribuição mensal associativa ao SIFEMS).

§ 2º. É vedada a disputa, pelo mesmo candidato, de mais de um cargo na chapa.

§ 3º. A chapa deverá constar no Modelo III a assinatura individual digital, por meio do portal gov br, de todos os candidatos ou do seu representante legal, anexando a procuração pública do candidato, quando houver.



§ 4º. Para fins de eleição, cada chapa será identificada por um número cardinal em ordem crescente, definida conforme ordem de inscrição.

§ 5º. Para o conhecimento dos filiados eleitores, o Presidente da Comissão Eleitoral, divulgará no dia 17 de outubro de 2024, junto ao site do SIFEMS, a relação das chapas cujas inscrições foram deferidas.

### **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO**

**Art. 3º.** A chapa que tiver formulado pedido de registro de candidatura poderá impugnar o pedido de registro de quaisquer dos membros da chapa concorrente.

§1º A impugnação poderá versar sobre a inelegibilidade de candidato, defeito no pedido de registro ou na composição da chapa.

§2º O pedido de impugnação poderá ser apresentado até o dia 19 de outubro de 2024, mediante protocolo a ser realizado junto à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail [eleicao@sifems.org.br](mailto:eleicao@sifems.org.br).

§3º Caberá à Comissão Eleitoral, em reunião exclusivamente convocada para tal fim na sede do SIFEMS, Rua dos Prismas, nº 85, Jardim TV Morena, Campo Grande, MS, aberta aos interessados, acatar ou negar as impugnações.

**Art. 4º.** No dia 20 de outubro de 2024, até às 17h, a comissão eleitoral divulgará o resultado das eventuais impugnações e as chapas que tiveram seu registro deferido.

§ 1º. Indeferido o pedido de inscrição de determinado candidato, o candidato a presidente da chapa a que pertence, será imediatamente notificado ou, na sua falta, a qualquer um dos integrantes da mesma que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo, não o fazendo a inscrição da chapa será indeferida totalmente.

§ 2º. Não poderá haver comunicação de substituição de candidato com menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições, exceto falecimento de candidato.

§ 3º. Inexistindo chapas para disputa, os mandatos da Diretoria em exercício serão prorrogados por até 60 (sessenta) dias, quando serão convocadas novas eleições.

### **QUANTO A ELEIÇÃO**

**Art. 5º.** A eleição ocorrerá em 30 de outubro de 2024, iniciando as 08h00min e encerrando impreterivelmente às 17h00min, horário oficial de MS.

§ 1º. A votação será realizada de forma eletrônica, por meio de sistema informatizado de votação on-line.

§ 2º. O sistema informatizado de votação on-line, via web, poderá utilizar o horário oficial de Brasília, no caso em que o servidor do sistema esteja localizado fora do estado de Mato Grosso do Sul, mas não alterará o horário definido no caput do Art. 5º desta Portaria.

**Art. 6º.** O SIFEMS contratará um sistema específico com suporte técnico para a realização da eleição.

§ 1º. O detentor do serviço do sistema informatizado on-line, via web, deverá ter contrato de prestação de serviço onde a pessoa jurídica emitirá nota de serviço e a pessoa física responsável pela empresa contratada responderá solidariamente por eventual processo cível e/ou criminal decorrente de falha e/ou liberação indevida de informações sigilosas.

§ 2º. O sistema informatizado on-line, via web, deverá apresentar mecanismos técnicos claros que garantam a legitimidade do processo eleitoral e segurança dos dados dos eleitores cadastrados e dos que votaram.

§ 3º. O sistema informatizado on-line, via web, deverá possibilitar o acompanhamento on-line pelo Presidente da Comissão Eleitoral a quantidade de votantes durante o pleito eleitoral, o qual poderá informar aos candidatos concorrentes a presidência do SIFEMS.

§ 4º. O sistema informatizado on-line, via web emitirá relatório inicial (antes de liberar o sistema para votação) totalizando os votos recebidos do processo eleitoral.

§ 5º. O sistema informatizado on-line, via web emitirá relatório final (logo após o fechamento do sistema de votação) totalizando os votos recebidos do processo eleitoral.

§ 6º. O sistema informatizado on-line, via web emitirá comprovante de votação durante o processo eleitoral, ao eleitor que tiver seu voto validado pelo referido sistema.

§ 7º. Cada eleitor receberá via e-mail ou mensagem celular sua senha para habilitá-lo a votar.

**Art. 7º** A eleição será realizada em um único dia, com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar e será considerada eleita a chapa que obtiver a metade (50%) mais um dos votos válidos, sendo considerado como válidos, para fins de totalização, os votos nulos.

Parágrafo único. Não havendo quórum, será realizada nova eleição na data de 30 de novembro de 2024 com o voto de metade (50%) dos associados aptos a votar.

**Art. 8º.** Serão computados os votos recepcionados via on-line junto ao sistema informatizado, via web até as 17h00min, horário oficial de MS, do dia 30 de outubro de 2024, dia da realização da eleição.

**Art. 9º.** A junta apuradora será a própria Comissão Eleitoral, que poderá ter o acompanhamento de um fiscal e/ou um auditor independente de cada chapa concorrente.

§ 1º. Para acompanhar a eleição e apuração, cada chapa poderá requerer, com no mínimo de 4 (quatro) dias de antecedência da eleição, a indicação de até 2 (dois) fiscais ou 1(um) fiscal e 1 (um) auditor independente com formação comprovada em curso superior na área de tecnologia da informação, os quais serão credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A contratação do auditor independente das chapas concorrentes será de responsabilidade da chapa requerente.

**Art. 10.** O sistema informatizado via web emitirá relatórios inicial e final, totalizando os votos recebidos do processo eleitoral, que serão relatados na Ata da Apuração da Eleição.



§ 1º. Os relatórios emitidos pelo sistema on-line, via web, ficarão à disposição dos candidatos a presidente ou secretário das chapas concorrentes no processo eleitoral.

§ 2º. Será emitido 2 (dois) relatórios parciais do percentual de votos válidos, sendo 1(um) no final do período da manhã e 1(um) no meio do período da tarde.

**Art. 11.** Só terão direito a votar e ser votado os sindicalizados que estiverem em dia com sua obrigação junto ao SIFEMS, e que tenham se filiado ao sindicato até 30 dias antes das eleições com comprovação do pagamento da mensalidade efetivado.

Parágrafo único. Cada sindicalizado poderá votar uma única vez em uma única chapa.

**Art. 12.** Objetivando conferir tratamento isonômico para a apresentação das propostas e projetos das chapas inscritas no pleito, o SIFEMS poderá disponibilizar gratuitamente inserção no site [www.sifems.org.br](http://www.sifems.org.br), a relação em ordem alfabética dos inscritos, suas fotografias e o resumo de suas respectivas propostas, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** Cada candidato poderá realizar pesquisas eleitorais apenas para seu interesse, sem registros e sem sua divulgação no site do SIFEMS.

#### **QUANTO AO LOCAL DE VOTAÇÃO PRESENCIAL**

**Art. 14.** O SIFEMS poderá disponibilizar na sede do Sindicato em Campo Grande, um computador com um ponto de conexão à internet e uma impressora.

§ 1º. Poderão ficar neste local um membro da comissão eleitoral, os fiscais e /ou o auditor independente das chapas concorrentes.

§ 2º. Nesse local o filiado do SIFEMS poderá realizar o voto presencial.

§ 3º. Fica terminantemente proibida propaganda das chapas concorrentes a uma distância menor que 100 (cem) metros do endereço da sede do SIFEMS.

#### **COLETA E APURAÇÃO DE VOTOS**

**Art. 15.** Ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá dirigir os trabalhos de recepção e apuração dos votos, por ele e auxiliado pelos membros da Comissão Eleitoral e também pelo suporte técnico do sistema web, de sorte a assegurar a inviolabilidade e a regularidade do procedimento.

§ 1º. Todo o sistema de apuração será realizado a vista de todos no local da apuração. O resultado será proclamado após a contagem automática dos votos. Ao final de tudo, será lavrada Ata de Eleição e Apuração dos Votos que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.



§ 2º. Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão constar em ata, devidamente assinada pelos membros presentes e eventual recurso deve ser apresentado de imediato, sob pena de preclusão.

§ 3º Os recursos deverão ser interpostos por escrito por qualquer sindicalizado, devendo esse, sempre que determinado pelo órgão julgador provar a condição para seu recebimento.

§ 4º. Havendo recurso no dia das eleições, caberá à comissão eleitoral avaliar e constar em ata.

**Art. 16.** Todas as deliberações eventualmente tomadas em reunião com os candidatos ou seus representantes serão lavradas em ata.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do SIFEMS.

**Art. 18.** O presente regulamento será publicado e disponibilizado no site [www.sifems.gov.br](http://www.sifems.gov.br) do SIFEMS para todos os filiados do SIFEMS.

**Art. 19.** O SIFEMS poderá disponibilizar para a Comissão Eleitoral um assessoramento com conhecimento em processo eleitoral.

**Art. 20.** O SIFEMS poderá disponibilizar para a Comissão Eleitoral o assessoramento jurídico do SIFEMS.

**Art. 21.** O SIFEMS poderá disponibilizar para a Comissão Eleitoral um assessoramento para alimentar o sistema informatizado via web, com as informações e correções cadastrais necessárias antes do início da data da eleição 2024.

### **POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 22.** A posse dos eleitos ocorrerá nos termos do artigo 18 do Regimento Eleitoral, Anexo Único do Estatuto do SIFEMS, sendo responsabilidade da diretoria executiva atual.

**Art. 23.** Estas regras entram vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de setembro de 2024.

Mauro Rodrigo Rossetti  
**Presidente do SIFEMS**



(MODELO I)

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral 2024 do SINDICATO DOS FISCAIS ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIFEMS, nos termos do Portaria SIFEMS nº 001/2024, vem requerer a V. Senhoria o registro da chapa anexa, onde figura o nome do requerente. Para cumprimento ao disposto no Estatuto do Sindicato, apresento este requerimento juntamente com ficha de qualificação e demais documentos relativos a cada um dos componentes da chapa.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

---

(Local e Data)

---

(Assinatura do candidato a Presidente ou Secretário Geral)



(MODELO II)

**NOME DA CHAPA:**

### **CANDIDATOS À DIRETORIA EXECUTIVA**

**Titulares:**

1. Presidente:
2. Vice-Presidente:
3. Secretário Geral:
4. Diretor de Administração e Finanças:
5. Diretor de Publicidade e Eventos:

**Suplentes:**

6. Secretário Geral:
7. Diretor de Publicidade e Eventos:
8. Diretor de Administração e Finanças:

### **CANDIDADOS AO CONSELHO FISCAL**

**Titulares:**

- 1.
- 2.
- 3.

**Suplentes:**

- 1.
- 2.
- 3.

---

Local e Data

---

Assinatura do Candidato a Presidente da Chapa



(MODELO III)

### FICHA DE QUALIFICAÇÃO

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor/UF:

Data de expedição:

CPF Nº:

Data Nascimento:

PASEP/NIT Nº:

Naturalidade/UF:

Filiação:

Pai:

Mãe:

Estado Civil:

Nome do cônjuge:

Endereço Residencial:

Cidade/UF:

Fone Celular:

E-mail:

Formação Profissional:

Registro no Conselho Profissional nº:

Declaro, na qualidade de candidato ao cargo de \_\_\_\_\_,  
nas eleições 2024 do SINDICATO DOS FISCAIS ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL (SIFEMS), serem verdadeiras as informações acima descritas.

---

Local e Data

---

Assinatura do Candidato e do Presidente da Chapa



**Sindicato dos Fiscais Estaduais Agropecuários do Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ nº 07.589.884/0001-00 – www.sifems.org.br – presidencia@sifems.org.br  
Rua dos Prismas, nº 85, Jardim TV Morena, Campo Grande, MS – CEP 79050-0901

## **RECIBO DO REGISTRO DE CHAPA**

Declaro ter recebido o requerimento de registro de chapa anexo, sendo devolvida uma via deste recibo ao candidato que promoveu o registro de chapa concorrente.

Campo Grande, MS \_\_\_de outubro de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral  
do SIFEMS - 2024